



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO Nº 004

É atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica), e consequentemente dos Ofícios a ela vinculados, os feitos cíveis que possuem como objeto a relação de consumo entre plano de saúde e seu beneficiário. Aplicação do art. 2º, § 3º da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014.

Referência Processual: 1.00.000.013496/2018-63

Precedentes:

1.22.000.000483/2010-18,
1.18.000.001004/2011-86,
1.29.000.002730/2013-02,
1.25.000.003127/2015-41.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 8/8/2018.